LEI Nº 1.094

DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 794 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão ordinária, realizada em 24 de setembro de 2013 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário ao Projeto de Lei nº 067/13, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica acrescido o inciso VI ao artigo 3º, constante da Lei Municipal nº 794, de 15 de Dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art.3º-...
VI – apresentar número de registro junto a CADASTUR."

Art.2º- Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 4º, constante da Lei Municipal nº 794, de 15 de Dezembro de 2009, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º-...
§.1º- Os veículos liberados deverão permanecer estacionados em área de responsabilidade do estabelecimento que receber os passageiros, sendo expressamente proibido sua circulação fora da área do mesmo, bem como fica expressamente proibido o estacionamento e/ou parada nas ruas do município, exceto para embarque e desembarque de passageiros."

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 4º, constante da Lei Municipal nº 794, de 15 de Dezembro de 2009, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º-...
§.2º- Não atendimento às disposições constantes do parágrafo anterior e do Artigo Terceiro desta Lei, sujeitará o proprietário do estabelecimento responsável pelo veículo liberado, a multa equivalente a 200 (duzentas) UFICs, que deverá ser recolhida na

Tesouraria desta Prefeitura, bem como o recolhimento do veículo ao pátio de veículos apreendidos.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 30 DE SETEMBRO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal